





ESTATUTO DO LEPEDI – LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

- **Art. 1º.** O LEPEDI Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão, fundado em agosto de 2011, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, com duração por tempo indeterminado. Para efeitos administrativos, sua sede está situada no município do Rio de Janeiro; e, para efeitos legais, o seu foro se encontra no Município e no foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à sala 415 da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).
- **Art. 2º.** A Associação tem por finalidade congregar professores, pesquisadores e estudiosos da área da educação, integrados a instituições de ensino e pesquisa, bem como outros profissionais, conforme as condições estabelecidas neste Estatuto, com o objetivo de promover e desenvolver estudos e pesquisas teórico-práxicos sobre as interfaces entre "educação, diversidade e inclusão". Para atingir seus fins, o LEPEDI promove reuniões científicas, atividades de extensão e publicações, tanto no âmbito da UNIRIO, no Rio de Janeiro, como da UFRuralRJ, em Seropédica, quanto em cidades, estados e países diferentes, em parceria com outros Grupos/Laboratórios, em locais determinados pela Diretoria.
- **Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o LEPEDI não faz qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, religião ou nível acadêmico e busca intercâmbio com outras sociedades científicas, locais, regionais, nacionais ou estrangeiras.
- **Art. 4º.** O LEPEDI tem um Regimento Interno que disciplina o seu funcionamento.
- **Art.** 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Laboratório pode organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. – As finalidades e objetivos do LEPEDI são:

- a) incentivar o estudo, o ensino e a pesquisa nas áreas da educação, diversidade e inclusão.
- b) promover a realização, a divulgação e o intercâmbio de trabalhos científicos produzidos, elaborados por estudiosos integrados, seja no Brasil seja no exterior.
- c) promover o intercâmbio entre seus associados e pesquisadores filiados a outras sociedades científicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- d) promover atividades de extensão e reuniões periódicas, que estimulem reflexões na área.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

- **Art. 7º.** A Associação ao LEPEDI é constituída por número ilimitado de sócios, admitidos mediante avaliação realizada pela Diretoria e efetivada por meio do pagamento da primeira anuidade, cujo valor é estipulado pelo inciso II do artigo 10° deste Estatuto. As propostas para associação são instruídas por documento comprobatório acerca do nível do associado.
- **Art. 8º.** As categorias de associação são as seguintes:
- I efetivos: os que se dedicam à pesquisa ou exercem o ensino em nível universitário.
- II colaboradores: interessados que não preenchem as condições para se tornarem associados efetivos nem para optar pela categoria de estudantes.
- III estudantes: alunos universitários de cursos de graduação ou de pós-graduação.
- **Art. 9º.** Os direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais são:
- I votar e ser votado para os cargos eletivos para reuniões específicas.
- II tomar parte nas assembleias gerais.
- Art. 10º. Os deveres dos associados são:
- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II contribuir, anualmente, com quantia de 5 a 10% do salário-mínimo vigente na Capital do Estado do Rio de Janeiro, determinada pela Diretoria, para manutenção da associação e realização de suas finalidades.
- III acatar as determinações da Diretoria.
- **§1º** Havendo justa causa, pode haver desligamento do Laboratório por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão cabe recurso à Assembleia Geral.
- **§2º** A assinatura anual de publicações e reuniões científicas patrocinadas pelo LEPEDI pode ser vinculada à contribuição dos associados.
- **Art.** 11º. Os sócios não respondem pelas obrigações e encargos sociais do Laboratório.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 12º. A Associação é administrada por:
- I Assembleia Geral; e
- II Diretoria.
- **Art.** 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constitui-se dos sócios de todas as categorias, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- **Art. 14º.** A Assembleia Geral ocorre, ordinariamente, uma vez por ano, para:
- I serem apresentados os relatórios administrativo e financeiro do LEPEDI.
- II discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Tesoureiro.
- III realizar as eleições para composição da nova administração, quando for o caso.
- IV discutir e aprovar as atividades anuais do Laboratório, planejadas pela Diretoria.
- **Art. 15º.** A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, quando convocada: I pelo Presidente.

II – por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. – A convocação da Assembleia Geral é feita por carta-circular ou outros meios eletrônicos (e-mail, por exemplo). Quando ordinária, a antecedência mínima de convocação é de 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias. A extraordinária pode ser realizada mediante convocação de 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) dia.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instala-se em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

Art. 17º. – A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e a mesma chapa poderá se candidatar e ser reconduzida quantas vezes os sócios acharem necessário e eficiente, sempre eleita em Assembleia Geral.

Art. 18º. – A Diretoria reúne-se sempre que necessário para dar andamento às atividades do Laboratório.

Art. 19º. – As atividades dos Diretores e dos sócios são gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 20º. – O LEPEDI não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21º. – O LEPEDI se mantém por meio de contribuições dos sócios e de outras atividades por ele realizadas. As rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Laboratório.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 22º. - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e apoiar a Diretoria.

II – eleger ou destituir administradores.

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

IV - decidir sobre reformas do Estatuto.

V – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32.

VII – aprovar as contas.

VIII – aprovar o Regimento Interno.

IX – aprovar nomeação de Secretário ad hoc realizada pelo Presidente, quando necessário.

Art. 23º. – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programas anuais de atividades do Laboratório.

II – elaborar e apresentar projetos e orçamentos, bem como relatório anual das atividades do LEPEDI à Assembleia Geral.

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para intercâmbio e mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV – contratar e demitir funcionários.

V - convocar as Assembleias.

Art. 24º. - Compete ao Presidente:

I – representar o LEPEDI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários.

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do LEPEDI.

III – convocar e presidir Assembleias.

IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria.

V – praticar os atos de natureza executiva, com o auxílio dos Secretários e do Tesoureiro.

VI – nomear Secretário ad hoc, se necessário.

VII – firmar acordos e convênios do interesse do LEPEDI.

VIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito.

Art. 25º. – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos.

II – auxiliar o Presidente quando solicitado.

III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º. - Compete ao Secretário:

I – auxiliar nas reuniões, lavrando atas que sejam transuntos fiéis dos acontecimentos.

II – coordenar os serviços técnicos e administrativos do LEPEDI.

III – receber e dar encaminhamento aos pedidos de inscrição de sócios.

IV – publicar notícias das atividades da entidade.

V – arquivar documentos e demais pertences do LEPEDI.

VI - manter em dia a correspondência do Laboratório.

VII – organizar arquivos e páginas do LEPEDI, mantendo-os atualizados.

Art. 27º. - Compete ao Tesoureiro:

I – preparar orçamentos necessários à boa execução de projetos.

II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do LEPEDI, junto com o Presidente.

III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração de tais rendas.

IV – descontar, endossar e quitar títulos de crédito do LEPEDI, junto com o Presidente.

V – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

VI – apresentar relatório financeiro submetido à Assembleia Geral.

VII – conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

IX – agir sempre de acordo com a orientação do Presidente ao abrir a conta bancária do LEPEDI, movimentá-la, por meio de cheques e de ordens de pagamento, e encerrá-la, bem como endossar, descontar e quitar títulos de crédito.

X – organizar os registros contábeis do LEPEDI.

XI – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, referentes às atividades do Laboratório.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. – O patrimônio do LEPEDI é constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como pelos recursos provenientes de:

I – contribuições anuais dos sócios.

II – taxas de inscrições de cursos, reuniões científicas e outras promoções.

III - auxílios e subvenções.

IV – outras fontes idôneas.

Art. 29º. – O LEPEDI possui conta corrente em um ou mais estabelecimentos bancários, a qual é movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo necessária a assinatura dos dois diretores do Laboratório.

Art. 30º. – Os sócios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações sociais e outras realizações ou compromissos do LEPEDI.

Art. 31º. – Em caso de dissolução do LEPEDI, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição dedicada à pesquisa e ao ensino, com personalidade jurídica, devidamente registrada, cujos objetivos sejam próximos dos estabelecidos neste Estatuto, a qual será indicada pelos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. – Se se tornar impossível a continuação de suas atividades, o LEPEDI será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução do LEPEDI na forma deste artigo, elegerá o liquidante e decidirá quanto ao destino do seu patrimônio pelo voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 33º. – O presente estatuto pode ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Mesmo não havendo quórum, em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de sócios, tendo de ser unânime a aprovação da reforma do estatuto, que entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º. – Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Allan Rocha Damasceno

Presidente